

- 1 - Agendar para a máxima reunião ordinária do Conselho Geral
- 2 - Solicitar parecer ao Conselho de Governança, que eventualmente poderá solicitar, após dos pareceres jurídicos da reitoria.

Projeto de Alteração dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto

Proposta de deliberação do Conselho Geral ao abrigo da alínea f) do n.º1 do art.º 82 do

R.J.I.E.S.

- 3 - Anexar cópia ao Presidente do Conselho de Curadores.

1. O Conselho Geral por deliberação de 13 de março de 2015, (art.º 12 do Decreto-lei n.º 96/2009 de 27 de abril), na sequência dum relatório de avaliação elaborado por um grupo de trabalho com a participação dos Membros do Conselho de Curadores, aprovou **a continuação do Regime Fundacional da Universidade do Porto.**

Tal deliberação foi comunicada em 24 de abril de 2015 ao Secretário de Estado do Ensino Superior, a quem foram **solicitadas providências no sentido da continuação do regime fundacional.**

Visava-se sobretudo a concretização das soluções previstas nas cláusulas 7.ª e 8ª do **“contrato plurianual para financiamento complementar da Universidade do Porto”** celebrado em 11 de setembro de 2009 entre os Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por parte do Estado e o reitor da Universidade do Porto, pelo prazo de 5 anos, que entretanto já expirou.

Financiamento no montante global de 100 milhões de euros por parte do Estado e 40 milhões de euros, por parte da Universidade do Porto, com objetivos anuais e respetivos financiamentos concretizados (cláusulas n.ºs 2,3 e 6).

Financiamento que não foi de todo cumprido por parte do Estado.

Não foi recebida qualquer resposta do Secretário de Estado.

2. Se há **característica do Regime Fundacional** que deve ser sublinhada como **fundamental**, é do financiamento da Fundação Universidade do Porto através dos contratos-programa plurianuais previstos expressamente no art.º 136 do R.J.I.E.S. e no art.º 5 do D.L. n.º96/2009 e art.º 9.º a) e b) dos respetivos Estatutos, **como complementares do financiamento do O.E.**

Na definição e cumprimento deste contrato programa deveria ter tido um papel nuclear o Conselho de Curadores.

Esta ausência talvez encontre justificação na **falta da clareza dos Estatutos da Fundação** quanto às respetivas competências e sua articulação com as competências do Conselho Geral e do Reitor.

Daí que se afigure da maior importância e oportunidade (recente nomeação da maioria dos membros do Conselho de Curadores, e designação do respetivo presidente) **que os Estatutos da Fundação seja alterado** no sentido da articulação das atribuições daqueles órgãos, e conseqüentemente, da eficácia do funcionamento da instituição Universidade do Porto.

Aliás na sequência da apreciação feita pelo Conselho de Curadores à Revisão dos Estatutos da Universidade do Porto (estabelecimento de ensino) transmitida ao Conselho Geral em 8 de outubro de 2014.

3. Nos termos do **art.º 13 dos Estatutos da Fundação compete ao Conselho de Curadores** “após audição do Conselho Geral (...) **propor ao membro do Governo responsável pelo Ensino Superior a modificação**” desses Estatutos.

Como compete ao Conselho Geral de acordo com o art.º 82, n.º1 f) do R.J.I.E.S. “propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.”

É com base neste normativo que ao Conselho Geral cabe sugerir ao Conselho de Curadores as alterações dos Estatutos da Fundação adiante especificados.

São quatro alterações substanciais a fazer:

- A primeira é a **substituição, após o termo do mandato do atual do Conselho Geral, dos Membros Externos Cooptados nos termos do art.º81, n.º5 do R.J.I.E.S. pelos Curadores** e a participação destes de pleno direito naquele órgão (art.º 8, n.º2 e 5 do texto sugerido).

Não faz sentido a **duplicação** da participação de **membros externos distintos** naqueles dois órgãos centrais da Universidade.

O facto dos curadores da fundação e os membros cooptados do Conselho Geral serem **as mesmas personalidades externas permitirá uma maior interação entre os dois órgãos.**

A manutenção da situação atual pode **potenciar divergências entre o Conselho Geral e o Conselho de Curadores**, como sucedeu recentemente com a revisão dos Estatutos da Universidade.

- A segunda, ligada à primeira, é a possibilidade de **desburocratização e maior eficácia das atribuições do Conselho Geral e do Conselho de Curadores.**

Com efeito, há **deliberações de ambos**, desfasadas no tempo, **sobre as mesmas matérias** com necessidade de observância de prazos legais. É o caso dos planos para o quadriénio do mandato do reitor, das linhas gerais de orientação da instituição, dos

planos de atividade e relatórios anuais, da proposta de orçamento, das contas anuais consolidadas (cfr. art.º 9, f) dos Estatutos da Fundação e art.º 82, n.º 2 do R.J.I.E.S.).

Sucede que nestes casos as respetivas deliberações do Conselho Geral são objeto de **pareceres obrigatórios dos membros externos cooptados** (n.º 3 do citado art.º 82) do Conselho Geral, **sendo portanto três entidades diferentes a debruçar-se sobre a mesma matéria.**

Daí que se passe a prever que **a homologação pelo Conselho de Curadores** de tais deliberações, possa ser em reunião autónoma posterior ou **na própria reunião do Conselho Geral** (art.ºs 9, n.º1 b) e 10 n.º 3 do texto sugerido).

- A terceira é a **unificação da presidência** do Conselho Geral e do Conselho de Curadores, **após o termo do mandato do primeiro**, visando o reforço da interação de ambos os órgãos (art.ºs 9 n.º1 a) e 14 n.º 3 do texto sugerido).

- Finalmente a clarificação substancial **da participação do Conselho de Curadores na celebração e cumprimento dos contratos programa plurianuais** (art.º 9 n.º 1 f) do texto sugerido).

O aditamento dum art.º 14 dos Estatutos da Fundação propicia um **regime transitório** das modificações sugeridas, sem problemas para a atual composição de ambos os órgãos.

De assinalar que os n.ºs 2 e 5 do art.º 8 do texto sugerido não implica violação do n.º 2 do art.º 131 do R.J.I.E.S.

É que a **lei n.º 62/2007** que aprovou o R.J.I.E.S. não é da competência exclusiva da Assembleia da República (cfr. art.º 198 n.º 1 da Constituição), podendo ser modificada por Decreto-Lei do Governo, é o que ora está em causa!

4. Face ao exposto, **o Conselho Geral**, nos termos do art.º 82, n.º 1 f) do R.J.I.E.S., **delibera recomendar ao Conselho de Curadores** que, nos termos do art.º 13 dos Estatutos da Fundação, tome a iniciativa de **propor ao Ministro da Educação e Ciência**:
 - a) A **concretização da continuação do regime fundacional** da Universidade do Porto, implementando as cláusulas 7.ª e 8.ª do contrato programa plurianual, cuja fotocópia se remete;
 - b) A **modificação dos Estatutos da Fundação** de acordo com o texto que adiante se sugere.

A. Alteração da redação dos seguintes artigos (*):

Secção II
Conselho de Curadores
Artigo 8.º
Composição

1. O conselho de curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes.
2. Os curadores são nomeados pelo Governo, **sob proposta do Conselho Geral da Universidade do Porto com observância do art.º 81, n.º 2 c) e n.º 5 do R.J.I.E.S., com as necessárias adaptações.**
3. O exercício das funções de curador não é compatível com o vínculo laboral simultâneo à Universidade do Porto.
4. Os curadores têm um mandato de cinco anos, renovável uma única, não podendo ser destituídos sem motivo justificado.
5. **As atribuições dos membros cooptados nos termos do art.º 81, n.º 5 do R.J.I.E.S. são exercidas pelos curadores, que participam de pleno direito nas reuniões do Conselho Geral da Universidade.**

Artigo 9.º
Competências

1. Ao Conselho de Curadores, **em reunião autónoma**, compete:
 - a) **Propor ao Conselho Geral a eleição do curador que há-se assumir a respetiva presidência nos termos do art.º 82, n.º 1º) do R.J.I.E.S., bem como a presidência do Conselho de Curadores;**
 - b) Proceder à homologação das deliberações do conselho geral e designação e destituição do reitor, apenas podendo a recusa de homologação ocorrer caso se verifiquem as condições expressas no n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
 - c) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
 - d) Nomear e destituir o conselho de gestão, **sob proposta do Reitor;**
 - e) Homologar as deliberações do Conselho Geral relativas a:
 - i. Aprovação dos planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do reitor;
 - ii. Aprovação das linhas gerais de orientação da instituição do plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - iii. Aprovação dos planos anuais de atividades e apreciação do relatório anual das atividades da instituição;

- iv. Aprovação da proposta de orçamento;
 - v. Aprovação das contas anuais consolidadas, acompanhadas de parecer do fiscal único.
- f) **Propor ao Governo a celebração e eventual renovação do contrato programa plurianual previsto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2009 de 27 de abril, sob proposta do Reitor, devendo ser por este informado da respetiva execução.**
- 2. **Os contratos programa plurianuais referidos no n.º 1 alínea f) poderão ser também celebrados com empresas, nacionais ou internacionais, com prévia aprovação do Conselho Geral, com objetivos tecnológicos, de investigação ou formação curricular e respetivo financiamento devidamente concretizado.**
 - 3. **O reitor pode participar nas reuniões autónomas do conselho de curadores, sem direito a voto.**
 - 4. **O conselho de curadores pode solicitar o apoio administrativo dos serviços da reitoria, bem como pareceres ou informações a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas.**

Artigo 10.º

Funcionamento e deliberações

- 1. **Para além das reuniões do conselho de curadores previstas no art.º 9.º, pode haver reuniões extraordinárias desde que requeridas por qualquer dos Curadores com expressa indicação das matérias a apreciar ou deliberar.**
- 2. **As competências da homologação previstas nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 9.º consideram-se exercidas na reunião do Conselho Geral que tenha aprovado as respetivas deliberações, se observarem o disposto no n.º3.**
- 3. O conselho de curadores delibera por maioria qualificada de quatro quintos de todos os seus membros efetivos, incluindo o seu presidente.

B. **Aditamento do seguinte artigo:**

Artigo 14.º

Disposições transitórias

- 1. **Os artigos 8.º (n.ºs 2 a 5) e 9.º (n.º 1 a)), só entrarão em vigor após o termo do mandato do atual conselho geral.**
- 2. **Os membros do conselho de curadores farão parte do subsequente conselho geral, até ao termo dos respetivos mandatos.**
- 3. **O subsequente Conselho Geral na sua primeira reunião procederá à eleição do presidente nos termos do art.º 9.º n.º 1 a).**

4. Os Estatutos da Universidade deverão ser adaptados às normas referidas no n.º 1, no prazo de 30 dias após a sua entrada em vigor.

(* Nota: As alterações estão indicadas a negrito e sublinhadas.

Universidade do Porto, 12 de agosto de 2015

O Presidente do Conselho Geral,


(Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa)